PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
ADESÃO À ARP - OUTROS ÓRGÃOS N. 1/2021- CIA 0024869-15.8.11.0000

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 917/2020
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso vem tornar pública a adesão à Ata de Registro de Preços 917/2020 oriunda do Processo Administrativo n.º 20/1300-0000978-1 em decorrência do Pregão Eletrônico n° 0556/2020, gerenciada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul -Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, com o objetivo de adquirir 3 unidades de condicionador de ar Split de 9.000 BTUs e 20 unidades de condicionador de ar Split de 18.000 BTUs, totalizando o valor de 74.339,48 (setenta e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), da empresa Dentek Ar Condicionado Ltda. A íntegra do ato de adesão e demais documentos encontram-se disponíveis na consulta pública de processo administrativo no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Fundamento Legal: Regida pela Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alteração da Lei 8.883/94 e, ainda, pelos Decretos n. 7.892/2013 e 9.488/2018).
Cuiabá, 22 de junho de 2021.

Assinado digitalmente
Ivone Regina Marca
Diretora do Departamento Administrativo

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 1ª VARA DE ALTA FLORESTA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO TIBÉRIO DE LUCENA BATISTA PROCESSO n. 0005008-95.2016.8.11.0007 Valor da causa: R$ 60.784,94 ESPÉCIE: [Ato / Negócio Jurídico]->EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) POLO ATIVO: Nome: BANCO BRADESCO S/A Endereço: ALTA FLORESTA - MT - CEP: 78580-000 POLO **PASSIVO: Nome: AILTON APARECIDO OLINI - ME** Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido **Nome: AILTON APARECIDO OLINI** Endereço :Lugar Incerto e Não Sabido **Nome: MARCIANA FERNANDES JOAO** Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida (art. 829, caput, do CPC) no valor de R$ 60.784,94, sob pena de PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios (art. 831, CPC), conforme despacho, petição inicial e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado; 2. Não sendo efetuado o pagamento no referido prazo, proceda-se o senhor Oficial de Justiça ao cumprimento do mandado de PENHORA de bens e avaliação, intimando-se na mesma oportunidade o executado (art. 829, §1º, do CPC). 3. Não sendo encontrada a parte Executada, dever-se-á ARRESTAR tantos bens quanto se façam necessários para garantia da execução, nos termos do artigo 830 do CPC. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O executado/devedor, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 914 e 915, CPC), contado do dia útil da juntada do Mandado (art. 915 § 2º, I CPC); 2. No mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) deste valor, acrescido de custas e honorários de advogado, poderá o devedor requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, CPC); 3. No caso de integral pagamento da dívida no prazo estipulado (3 dias), o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 27, § 1º, CPC); 4. Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826, CPC). ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ELIZABETE TIMOTIO DOS SANTOS, digitei. Alta Floresta , 25 de maio de 2021. (*Assinado Digitalmente*) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUIABÁ - MT - JUÍZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS - Autos n°: 46196-97.2015.811.0041 - Código 1049573 Espécie: Busca e Apreensão Parte Autora: Banco Daycoval S. A Parte Ré: Valdinei Dilino Miranda. Citando: **Valdinei Dilino Miranda**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG n° 14818213 SSP/MT e do CPF n° 982.507.011-00, filiação Maria Dulino Miranda, com endereço residencial na Rua J, 21, Quadra 22, Nova Canaã, em Cuiabá-MT. Data da Distribuição da Ação: 01/10/2015 Valor da Causa: R$48.159,52. Finalidade: Citação do requerido, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial. Resumo da Inicial: Por Contrato de Financiamento n° 10-196976/12, celebrado entre as partes no dia 16/05/2012, o Requerente concedeu um crédito ao Requerido, no valor líquido de R$14.000,00 (quatorze mil reais), que deveria ser pago em 48 prestações no valor de R$554,15 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos), cada uma, cujo vencimento da primeira estava previsto para o dia 16/06/2012 e da última para o dia 16/05/2016, destinado à aquisição de um veículo alienado fiduciariamente, marca Ford, modelo Fiesta Hatch Super, ano fabricação 2003, chassi 9BFZF10B848159665, placa JZQ-7891, cor azul, renavam n° 820172596. O Requerido deixou de pagar as prestações vencidas a partir de 16/03/2013. Despacho: Vistos etc. Diante das certidões constantes dos autos, defiro o pedido de fls. 82/83. Cite-se o requerido Valdinei Dilino Miranda, POR EDITAL, nos termos dos artigos 256 e 257 do Código de Processo Civil, no prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Advertências: O prazo para responder a ação é de 15 (quinze) dias, contado a partir de expirado o prazo do presente edital, sendo que em caso de revelia ser-lhe-á nomeado curador especial em sua defesa. Cuiabá - MT, 28 de maio de 2021. **Merly Heidelind Kim Sguarezi** - Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ.

Edital de Intimação sobre a Relação de Credores e sobre a Apresentação do Plano de Recuperação Judicial

Processo n° 1000748-14.2020.8.11.0040. Valor da Causa: R$ 24.648.233,33 Espécie: Recuperação Judicial. Polo Ativo: Nome: Clóvis Antonio Cenedese - CPF: 345.415.001-91. Finalidade: Intimar OS Interessados, acerca da Lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial (ID 52298908 e 52298915), abaixo transcrita, advertindo-os, na forma do art. 8° da LRF, do prazo de 10(dez) dias para apresentação de impugnações sobre eventual ausência de crédito, manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado. As Impugnações Devem ser Distribuídas Incidententalmente ao Processo da Recuperação Judicial. Intimar os Credores e Interessados acerca da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, que se encontra no ID 48840648 e 48842029 do processo, junto ao PJE, devendo os mesmos observar fielmente o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação de eventual objeção, conforme dispõe o artigo 55 da Lei n° 11.101/2005. Resumo da Decisão: vistos. Trata-se de Pedido de Recuperação Judicial Formulado por Clovis Antônio Cenedese, qualificado nos autos. Alega, em síntese, ser empresário rural atuante no cultivo de grãos (arroz, milho e soja) na região de Nova Ubiratã - MT desde meados de 2003. Aponta a "*Fazenda Conquista - Gleba Capem*", situada nesta comarca, como o principal estabelecimento. Relata, ainda, que enfrenta grave crise econômica-financeira, a qual se agravou a partir da safra 2015-2016, por variados fatores, sendo que todas as medidas adotadas foram insuficientes para superar as dificuldades de caixa. Requer, assim, o deferimento do processamento da recuperação judicial, a nomeação de administrador judicial e a suspensão de todas as ações e execuções pendentes contra o autor, na forma das disposições da Lei 11.101/05.A inicial veio instruída com documentos. Custas judiciais recolhidas em Id 29092083.Declínio de competência em r. decisão de Id 29153066. Juntada de novos documentos em Id 29186576. Distribuída a ação perante esta comarca de Nova Ubiratã - MT (Id 29216570), foi